



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



L e i n° 2.973, de 02 de setembro de 1.998.

Autoriza a cessão, em comodato, de área de terreno que específica, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de **30 (trinta) anos**, à **Mitra Diocesana de Jaboticabal - Paróquia de Santa Luzia**, para **construção da Pastoral da Criança e da Saúde**, direito real de uso sobre a **área de terreno**, intitulada área institucional, objeto da Matrícula nº 17.107, localizada na quadra 36, do **Jardim Paraíso**, em face com a Rua Helena Funari Miguel (antiga rua 7), de propriedade do Patrimônio Público Municipal, e adiante descrita:- “área de forma triangular, defronte para a Rua Helena Funari Miguel (antiga rua 7) mede 87,30 metros, do lado esquerdo de quem da rua olha para a área, confrontando com o lote 11, da quadra 36, mede 18,00 metros, nos fundos, confrontando com a propriedade de Valdemar Constâncio, mede 84,50 metros; perfazendo uma área de **1.166,49 m²**”.

Artigo 2º - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção da Pastoral da Criança e da Saúde no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área de terreno reverterá automaticamente ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes,

c) se obriga ainda a cessionária a zelar e a cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 3º - No contrato a ser firmado entre as partes, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Lei nº 2.973, de 02/setembro/1.998

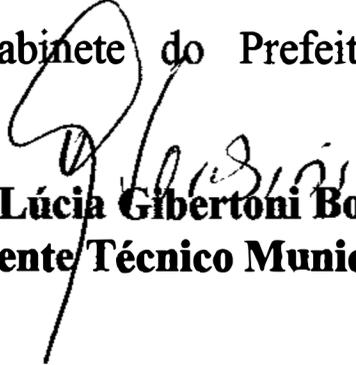
fls. 2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 02 de setembro de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -